



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.893, DE 21 DE FEVEREIRO DE
2025, SEXTA – FEIRA (SUPLEMENTAR).

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E INOVAÇÃO	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TANIA MARIA BOZELLI BALBINOTTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO	JAIME CÍCERO AMADOR FERREIRA
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	GEANE LINA TELES
DIRETOR SANEAR	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSE FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON	MARIELLE BARBOSA DE BRITO

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.893, 21 DE FEVEREIRO DE 2025, SEXTA – FEIRA (SUPLEMENTAR).**

LEI COMPLEMENTAR Nº 524, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre alterar a Lei Complementar n.º 031 de 22 de dezembro de 2005 na estrutura organizacional e funcional da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica alterado artigo 7º, inciso IV, “b” da Lei Complementar nº 031, de 22 de dezembro de 2005 na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 7º - (...)

IV - ÓRGÃOS DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL:
(...)

“b) Secretaria Municipal de Saúde:

(...)

~~b) 1.9.5 Assessoria em Medicina Veterinária I;~~

~~b) 1.9.5.1 Assessoria de Apoio Técnico em Medicina Veterinária;~~

~~b) 1.9.6 Assessoria em Medicina Veterinária – CERARO;~~

(...)

b) 1.10.5 Diretoria de Atenção Especializada

(...)

b) 1.10.6 Diretoria Geral de Gestão do SUS

[...]”

Art. 2º Fica alterado artigo 7º, inciso III, “d” da Lei Complementar nº 031, de 22 de dezembro de 2005 na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 7º (...)

**III - ÓRGÃOS DO SISTEMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO:**

d. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária:

(...)



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.893, 21 DE FEVEREIRO DE 2025, SEXTA – FEIRA (SUPLEMENTAR).**

d. 1.4.8 Superintendência do CIBEAR:

d. 1.4.8.1 Assessoria em Medicina Veterinária – CIBEAR;

d. 1.4.8.2 Assessoria de Apoio Técnico em Medicina Veterinária – CIBEAR.”

Art. 3º Fica alterado no anexo I da Lei Complementar n.º 031 de 22 de dezembro de 2005 que dispõe sobre os cargos, a quantidade de vagas, a carga horária e a qualificação necessária para o exercício dos mesmos, sendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica alterado o anexo II da Lei Complementar n.º 031 de 22 de dezembro de 2005 que dispõe sobre atribuições dos cargos, sendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar n.º 031 de 22 de dezembro de 2005.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 13 de fevereiro de 2025;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.893, 21 DE FEVEREIRO DE 2025, SEXTA – FEIRA (SUPLEMENTAR).

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS
CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
DAS-1	DIRETOR (A) DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	01	R\$ 15.065,56	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08H
DAS-1	DIRETOR (A) GERAL DE GESTÃO DO SUS	01	R\$ 15.065,56	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08H
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA – CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS
CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
DAS/2	<u><i>SUPERINTENDENTE DO CIBEAR</i></u>	01	R\$ 14.138,25	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08H
DAS-3A	ASSESSOR (A) EM MEDICINA VETERINÁRIA – CIBEAR	24	R\$ 8.069,00	NÍVEL SUPERIOR COM REGISTRO NO CRMV	08H
DAS-7	ASSESSOR (A) DE APOIO TÉCNICO EM MEDICINA VETERINÁRIA - CIBEAR	01	R\$ 2.835,00	NÍVEL MÉDIO COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08H



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.893, 21 DE FEVEREIRO DE 2025, SEXTA – FEIRA (SUPLEMENTAR).**

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
-------	-------	-------	-------	-------	-------



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.893, 21 DE FEVEREIRO DE 2025, SEXTA – FEIRA.**

ANEXO II

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA
FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

CARGO: SUPERINTENDENTE DO CIBEAR

Gerenciar o Centro Integrado do Bem-Estar Animal de Rondonópolis “Osvaldo Pereira Beltramini” – CIBEAR; Promover o controle de animais abandonados na cidade; Combater os maus tratos e abandono de animais; Promover e difundir o tratamento ético e respeitoso aos animais. Promover campanhas educativas e de conscientização acerca do tratamento aos animais; Envolver a comunidade e a iniciativa privada no combate aos animais abandonados pela cidade; Realizar outras atividades correlatas.

CARGO: ASSESSOR (A) EM MEDICINA VETERINÁRIA – CIBEAR

Coordenam toda a atividade de clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuem para o bem-estar animal; podem promover saúde pública; exercem defesa sanitária animal; desenvolvem atividades de pesquisa e extensão; elaboram laudos, pareceres e atestados; assessoram a elaboração de legislação pertinente.

CARGO: ASSESSOR (A) DE APOIO TÉCNICO EM MEDICINA VETERINÁRIA - CIBEAR

Assessoria de Apoio ao CIBEAR Auxiliar na promoção da melhoria dos processos, primando pela eficiência, eficácia e efetividade nos serviços prestados; Cumprir metas e prazos das ações sob sua responsabilidade; Zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais, eliminando os desperdícios; Auxiliar no controle e conservação dos bens patrimoniais no âmbito de sua atuação; Conhecer, observar e utilizar os regulamentos e instrumentos (planejamento estratégico, plano de trabalho anual, sistemas informatizados, correio eletrônico, dentre outros) na execução das ações sob sua responsabilidade; Desempenhar outras atribuições no âmbito de sua competência.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.893, 21 DE FEVEREIRO DE 2025, SEXTA – FEIRA.**

LEI Nº 14.044, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre alterar dispositivos da Lei Nº. 9.352 de 17 de julho de 2017, acerca da organização, estrutura, funcionamento e a composição do Conselho Municipal de Educação de Rondonópolis-MT, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Lei Municipal nº 9.077/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica alterado o Art. 4º, incisos **III, IV, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVII**, da Lei Municipal nº 9.352/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 27 (vinte e sete) conselheiros e seus respectivos suplentes representantes dos seguintes seguimentos:

(...)

III - 01 (um) representante do segmento de pais de alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino indicados pelos Conselhos Escolares;

IV - 01 (um) representante dos Estudantes da Educação Básica Pública, indicado pela própria entidade;

(...)

VI – 01 (um) representante da Rede Privada de Educação Básica;

VII - 01 (um) representante do Instituto Federal de Mato Grosso;

VIII – 02 (dois) representantes das instituições estaduais de ensino, sendo um da Educação Básica e um do Ensino Superior;

(...)

XI - 01 (um) representante do Movimento Comunitário indicado pela principal entidade comunitária do Município;

XII - 01 (um) representante dos dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino, sendo indicado pela ADESMUR;

XIII - 01 (um) representante da Universidade Federal de Rondonópolis;

XIV - 01 (um) representante do Conselho Escolar da Rede Municipal;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.893, 21 DE FEVEREIRO DE 2025, SEXTA – FEIRA.**

XV - 01 (um) representante das escolas confessionais e (01) um representante das escolas filantrópicas que ofertem Educação Infantil;

(...)

XVII - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Rondonópolis;

(...)

§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução, devendo ser indicados até 30 (trinta) dias antes do término Mandato dos Conselheiros anteriores. Após um período de afastamento de 02 (dois) anos, os conselheiros poderão ser novamente indicados;

§ 2º Os Conselheiros Titulares e Suplentes nomeados em função da nova composição, serão indicados pelos respectivos segmentos para cumprirem o mandato em curso, sendo permitida mais uma única recondução sequente de dois anos, independente da representatividade.

Art. 2º Fica criado no Art. 4º, os incisos **XX** e **XXI**, na Lei Municipal nº 9.352/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

XX – 01 (um) representante da ACIR;

XXI – 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Rondonópolis/MT;

Art. 3º Fica alterado o Art. 10, da Lei Municipal nº 9.352/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - As atribuições, as normas, e o funcionamento do Conselho serão definidos e avaliados de acordo com o Regimento Interno, que será aprovado por maioria absoluta de seus membros e homologado pelo Secretário Municipal de Educação por meio de Resolução.

Art. 4º Fica alterado o Art. 13 da Lei Municipal nº 9.352/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio técnico e administrativo do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º O (a) Secretário (a) Executivo (a) será um técnico da Secretaria Municipal de Educação, indicado(a) pelo Presidente *ad referendum* do Conselho Pleno, exercerá a função técnica por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por no máximo mais 02 (dois) anos.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.893, 21 DE FEVEREIRO DE 2025, SEXTA – FEIRA.**

Art. 5º Fica suprimido §2º do art. 13 da Lei nº 9.352 de 17 de julho de 2017.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 20 de fevereiro de 2025;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.